



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

São Vicente, 01 de Julho de 2025

Memo COPATRI nº 203/2025

Para: COPAC

1. BREVE RELATO.

Trata-se de PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL COM ESCLARECIMENTOS interpostos pela empresa **SC MEDICAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 12.246.862/0001-88, nos autos do processo nº 3152/2025 pegão 46/25 que trata da abertura de aquisição de Equipamentos Médicos.

2. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- a) A aquisição isolada de centrais de monitoramento seria incomum no mercado, sendo mais frequente sua aquisição conjunta com os respectivos monitores multiparâmetros;
- b) As centrais seriam, em regra, desenvolvidas pelos próprios fabricantes dos monitores, utilizando protocolos de comunicação proprietários, o que geraria incompatibilidades com equipamentos de terceiros;
- c) A ausência de informações sobre os monitores atualmente utilizados na instituição comprometeria a formulação de proposta adequada, prejudicando os princípios da isonomia e da competitividade.

3. DA TEMPESTIVIDADE

Os pedidos de impugnação interpostos pela empresa **SC MEDICAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 12.246.862/0001-88, é tempestivo.

4. DO FUNDAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Em resposta aos pedidos apresentados:

A impugnação não merece acolhimento, pelos fundamentos que seguem:

1. Da autonomia administrativa e da adequação da aquisição

A Administração possui autonomia para definir suas necessidades e planejar suas contratações de acordo com o interesse público e a busca pela eficiência. No presente caso, a aquisição das centrais de monitoramento está devidamente justificada no processo administrativo, considerando-se o parque tecnológico já existente na rede municipal, não havendo necessidade de substituição dos monitores.

2. Da interoperabilidade e compatibilidade

A compatibilidade entre as centrais e os monitores existentes será verificada na fase de execução contratual. Caberá à empresa vencedora garantir a interoperabilidade, conforme estabelecido no Termo de Referência. O edital apresenta critérios objetivos para assegurar que os equipamentos adquiridos sejam compatíveis com os dispositivos em uso, sem direcionamento a marcas ou modelos específicos, resguardando os princípios da isonomia e da ampla competitividade.

3. Da possibilidade de participação de diversos fabricantes

As especificações técnicas constantes no edital foram elaboradas de forma a permitir ampla participação de fornecedores, desde que apresentem soluções compatíveis com os monitores utilizados na rede pública de saúde. A comprovação da compatibilidade será exigida oportunamente, conforme disposições editalícias.

4. Da legalidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021

O edital está em plena conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente com os princípios da isonomia (art. 5º, caput), do julgamento objetivo (art. 5º, IV) e da eficiência (art. 5º, VII). Não há, portanto, qualquer violação a regras legais ou restrição indevida à competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, após análise, sem nada mais evocar, as razões do pedido de impugnação do edital e esclarecimentos apresentados pela empresa **SC MEDICAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 12.246.862/0001-88, RESOLVO: **CONHECER** dos pedidos, **RESOLVO**: s.m.j., opino por julgar todos **IMPROCEDENTES**, sem a necessidade de alterações no edital.

Editè Grasieli da Silva

Editè Grasieli da Silva

Coordenação de Patrimônio